



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR DA PGE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO
SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA
SEÇÃO II – DOS CONSELHEIROS
SEÇÃO III – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

TÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO II – DAS SESSÕES
SUBSEÇÃO I – Das disposições gerais
SUBSEÇÃO II – Das sessões ordinárias e extraordinárias
SUBSEÇÃO III – Das sessões solenes
**SEÇÃO III – DO REGISTRO, DA DISTRIBUIÇÃO
E DOS AUTOS DE PROCESSOS**

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, no uso de sua atribuição legal prevista no inciso XIX, do artigo 24, da Lei Complementar n.º 11.742, de 17 de janeiro de 2002, em sessão ordinária realizada no dia 19 de junho de 2006, deliberou aprovar, por unanimidade, o seguinte Regimento:

TÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR DA PGE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado reger-se-á pelas disposições da Lei Complementar n.º 11.742, de 17 de janeiro de 2002, do Decreto Estadual n.º 42.819, de 14 de janeiro de 2004, e pelas normas específicas deste Regimento.

Art. 2.º - O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado é órgão de direção superior da Procuradoria-Geral do Estado, cabendo aos seus membros o título de Conselheiro, devendo receber o mesmo tratamento protocolar reservado ao Procurador-Geral do Estado.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado é presidido pelo Procurador-Geral do Estado, integrado pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, pelo Corregedor-Geral e por mais 15 (quinze) Procuradores do Estado, de todas as classes da carreira, nomeados pelo Governador do Estado, sendo 6 (seis) mediante indicação do Procurador-Geral e 9 (nove) mediante indicação dos Procuradores do Estado em atividade.

SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. 4.º - O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado é presidido pelo Procurador-Geral do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

§ 1º - Nos afastamentos legais, a Presidência será exercida pelo Procurador-Geral do Estado em exercício.

§ 2º - Nos casos de ausência e impedimentos, a Presidência será exercida, sucessivamente:

- I – pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos;
- II – pelo Corregedor-Geral;
- II – pelo Conselheiro mais antigo na carreira presente na sessão.

Art. 5.º - Compete ao Presidente:

- I - presidir as sessões, com fiel observância da Lei Orgânica da Advocacia de Estado, dos demais textos legislativos atinentes à Procuradoria-Geral do Estado e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem em Plenário;
- II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, mandando proceder a chamada, a leitura da pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;
- III - resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos membros do Conselho Superior;
- IV - coordenar os debates e as discussões das matérias;
- V - conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação, bem como à assistência, nos casos admitidos, para produzir sustentação oral;
- VI - interromper o orador, quando terminar o seu tempo, ou infringir qualquer disposição deste Regimento;
- VII - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do Secretário Executivo ou de escrutinador previamente escolhido;
- VIII - colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das deliberações;
- IX - rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Conselho Superior, aí incluídos os termos de abertura e encerramento de atos, as folhas dos livros próprios e as atas, estas últimas após aprovação do Plenário;
- X - determinar a convocação para as sessões do Conselho Superior e a elaboração da pauta;
- XI - designar Conselheiro-Relator para os processos que forem distribuídos ao Conselho;
- XII - dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho Superior, inclusive quanto aos precedentes procedimentais e às súmulas que uniformizem a discussão sobre temas jurídicos;
- XIII - declarar a vacância de assento do Conselho Superior;
- XIV - exercer a representação do Conselho Superior;
- XV - exercer atribuições ou prerrogativas que venham a ser cometidas por lei ou regulamento;
- XVI - submeter à deliberação do Conselho Superior as hipóteses em que for omissa este Regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 6.º – Das decisões do Presidente caberá recurso para o Plenário do Conselho Superior, verbalmente, quando em sessão, e por escrito, das proferidas em processo.

SEÇÃO II – DOS CONSELHEIROS

Art. 7.º - Compete ao Conselheiro:

- I – participar e votar nas sessões do Conselho;
- II - justificar a ausência à sessão do Conselho Superior com antecedência sempre que possível ou até a aprovação da ata da sessão respectiva;
- III - examinar a ata de sessão de que tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- V – apresentar declaração de suspeição ou impedimento, nos casos previstos em lei, que devem ser argüidos de imediato;
- VI - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da pauta;
- VII - apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Conselho Superior a serem discutidos e votados;
- VIII - atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e preferencialmente por escrito, nos expedientes que lhe tenham sido distribuídos;
- IX - participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;
- X - requerer a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;
- XI - conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- XII - pedir vista de expediente administrativo submetido à apreciação;
- XIII - solicitar a colaboração da Secretaria Executiva;
- XIV – requisitar elementos para o exame de matéria submetida ao Conselho Superior;
- XV - integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho Superior;
- XVI - representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente.

§ 1º - Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- I – afastamentos legais ou autorizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- II – atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
- III – atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;
- IV – demais casos admitidos pela Presidência.

§ 2º - Caso a Presidência entenda não haver motivo justificado para ausência, submeterá a questão ao Plenário.

SEÇÃO III – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 8.º - Para o preenchimento das 9 (nove) vagas do Conselho Superior destinadas aos Procuradores eleitos pelos órgãos de execução direta em atividade, ficam estabelecidas as regras constantes dos parágrafos que se seguem, sem prejuízo de outras que sejam estipuladas com base no disposto no art. 24, § 8.º, da Lei Complementar n.º 11.742, de 17 de janeiro de 2002.

§ 1.º - O mandato dos membros do Conselho Superior é de 3 (três) anos, admitida uma recondução para mandato subsequente.

§ 2.º - A cada ano será renovado 1/3 (um terço) dos mandatos do Conselho Superior, os quais sempre se encerrarão em 30 de junho, ainda que haja ocorrido retardamento na nomeação ou na posse.

§ 3.º - Os Procuradores do Estado lotados no interior elegerão 3 (três) Conselheiros dentre os lotados nas Procuradorias Regionais, e os lotados em Porto Alegre elegerão 6 (seis) Conselheiros dentre os lotados na capital.

§ 4.º - Os Procuradores do Estado eleitos pelos membros da carreira em atividade serão escolhidos mediante escrutínio secreto, com voto plurinominal, de acordo com a quantidade de vagas, submetendo-se à nomeação o candidato que obtiver o maior número de votos dentre os Procuradores do interior e os mais votados dentre os da capital, servindo o tempo na carreira, se for o caso, como critério de desempate.

§ 5.º - o Conselho Superior contará, no máximo, dentre os membros eleitos pelos Procuradores do Estado lotados no interior, com um Conselheiro por Procuradoria Regional, e, dentre os membros eleitos pelos Procuradores do Estado lotados na capital, com dois Conselheiros por órgão de execução, sendo estas condições aferíveis por ocasião da homologação dos resultados da eleição.

§ 6.º - O Conselheiro, eleito ou indicado pelo Procurador-Geral do Estado, que posteriormente ocupar vaga de membro permanente no Conselho Superior, perderá o mandato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

§ 7.º - O preenchimento de assento ocupado por eleição, em caso de vacância, far-se-á por ocasião do pleito subsequente.

§ 8.º - Somente serão admitidos a concorrer aos mandatos eletivos do Conselho Superior os Procuradores do Estado com estágio probatório concluído, que registrarem sua candidatura no período fixado pela Comissão Eleitoral, que não será inferior a 10 (dez) dias úteis antes da realização do pleito, respeitadas, também, as demais condições legais de elegibilidade constantes de ato próprio do Procurador-Geral do Estado que venha a regular o processo eleitoral.

§ 9.º - O processo eleitoral será disciplinado por ato do Procurador-Geral do Estado, que constituirá Comissão Eleitoral encarregada de todos os procedimentos do pleito, composta por três Conselheiros, escolhidos pelos integrantes do Conselho Superior.

Art. 9.º - Os membros do Conselho Superior serão nomeados por ato do Governador do Estado.

Art. 10 - Perderá o mandato o Conselheiro que, devidamente convocado, ausentar-se, injustificadamente, por três sessões ordinárias do Conselho.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 11 – Ao Conselho Superior competem as atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 11.742/2002, bem como na legislação complementar e regulamentos.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA

Art. 12 - Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado contará com os seguintes órgãos internos:

- I - a Presidência;
- II - o Plenário;
- III - os Conselheiros;
- IV - a Secretaria Executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 13 - O Plenário do Conselho Superior compor-se-á da seguinte forma:

- I – o Presidente terá assento no centro da mesa;
- II – o Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos e o Corregedor-Geral ocuparão os assentos imediatamente à direita e à esquerda do Presidente, respectivamente;
- III – o Conselheiro mais antigo na carreira ocupará a seguinte cadeira da direita destinada aos integrantes do Colegiado e o que o seguir, em antigüidade, a da esquerda, prosseguindo-se, assim, sucessiva e alternadamente, conforme a lista de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 11.742/2002;
- IV – os Procuradores do Estado com assento e voz na sessão posicionar-se-ão após o último Conselheiro;
- V - o Secretário Executivo ficará posicionado ao lado direito do Presidente.

Art. 14 - A Secretaria Executiva do Conselho Superior contará com estrutura própria e um Secretário, designado pelo Procurador-Geral do Estado, que auxiliará o Presidente e os demais Conselheiros no desempenho de suas atribuições, incumbindo-lhe ainda:

- I – preparar e promover a devida publicação da pauta das sessões;
- II - secretariar as sessões do Conselho Superior, lavrando as respectivas atas e assinando-as juntamente com o Presidente;
- III – distribuir aos Conselheiros a ata da sessão anterior, juntamente com a pauta da sessão seguinte;
- IV – receber e encaminhar os expedientes distribuídos ao Conselho Superior para deliberação;
- V - arquivar em ordem seqüencial as atas e as convocações às sessões do Conselho Superior;
- VI - juntar aos autos constituídos na forma do inciso IV os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência, pelo Plenário ou pelo Relator;
- VII - receber, protocolizar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;
- VIII - manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo Conselho Superior, registrando a data de entrada, as principais ocorrências e a data da saída;
- IX - manter arquivadas em pasta própria todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo Colegiado, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;
- X - executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Superior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Parágrafo único – A publicação da pauta da sessão do Conselho Superior dar-se-á mediante afixação em local próprio, bem como no *site* da Procuradoria-Geral do Estado na *internet*.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O Conselho Superior funcionará reunido em sessões plenárias e comissões.

§ 1.º - Para deliberar e apreciar as matérias de sua competência, o Conselho Superior não poderá prescindir da presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as decisões adotadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2.º - Excepcionam-se da regra do parágrafo anterior as decisões de inclusão de Procurador do Estado em lista para promoção por merecimento, a decisão de destituição do Corregedor-Geral, que dependerão da maioria absoluta de seus membros, admitida a inclusão, no primeiro caso, por decisão da maioria simples, se após a realização de 3 (três) escrutínios consecutivos o candidato não tiver alcançado a aprovação da maioria absoluta.

§ 3.º - A competência deliberativa do Conselho Superior é exercida privativamente pelo Plenário.

§ 4.º - No caso de empate na votação, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

§ 5.º - As comissões serão compostas por não menos de 3 (três) integrantes, para cumprir tarefa específica indicada no ato de sua criação, contando com Presidente indicado pelo Plenário, dando-se publicidade por ato da Presidência do Conselho Superior.

SEÇÃO II – DAS SESSÕES

SUBSEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O Conselho Superior reunir-se-á em Plenário, sob a presidência do Procurador-Geral do Estado, em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, sempre públicas, com exceção das que tratarem de promoções de Procurador do Estado, das que versarem sobre procedimento disciplinar contra Procurador do Estado, sobre destituição do Corregedor-Geral e sobre a perda de mandato de Conselheiro,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

que serão reservadas, permitida, neste caso, a presença dos interessados e de seus advogados.

Art. 17 - As sessões serão instaladas com a presença do Presidente, ou de seu substituto para o ato, e de pelo menos a maioria absoluta dos membros do Conselho Superior.

§ 1º – Se no horário marcado para o início da sessão não estiverem satisfeitas as condições de sua instalação, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos, após o que, persistindo a situação, será determinada a lavratura de ata de sessão não realizada, registrando a ocorrência e os Conselheiros presentes.

§ 2º - Para a verificação do quorum serão computados o Presidente e todos os Conselheiros presentes, mesmo que se declarem impedidos ou suspeitos, com as exceções previstas neste Regimento.

Art. 18 – Os impedimentos e suspeições dos Conselheiros para exame das matérias trazidas ao Conselho serão aqueles previstos em lei, neste Regimento e os decorrentes de deliberação do Plenário, esta votada em matéria preliminar.

§ 1º - Constitui impedimento ao Conselheiro:

I - o fato de não haver assistido ao relatório da proposta de Informação ou Parecer que esteja em discussão, ressalvados os casos em que o Plenário deliberar em sentido contrário;

II - participar dos segmentos das sessões que versem sobre avaliação e promoção de integrantes da carreira de Procurador do Estado que ocupem cargo na mesma classe ou em classe superior à sua.

III - participar dos segmentos das sessões em que possam ser promovidos seu cônjuge ou companheiro, e parentes na forma da lei civil, ou as pessoas a eles equiparadas na legislação previdenciária estadual, ainda que não tenha manifestado interesse em concorrer ao cargo a ser provido.

IV - atuar como Relator no Conselho Superior, quando exerça ou tenha exercido suas funções na Corregedoria-Geral, ao tempo da instrução do procedimento disciplinar naquele órgão de direção superior, ainda que nele não tenha oficiado.

§ 2º - Não constitui impedimento ao Conselheiro o fato de haver ele exarado a proposta de Informação ou Parecer que esteja sendo debatida no Conselho Superior, ocasião em que, no entanto, será impedido de atuar como Relator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

SUBSEÇÃO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 19 - As sessões ordinárias serão realizadas nos doze meses do ano, uma vez por semana, preferencialmente nas quintas-feiras, com início previsto para às 14 horas e término às 18 horas, ou até a conclusão do último assunto pautado.

Art. 20 - As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia e no horário constante da prévia convocação do Presidente, *ex officio* ou atendendo requerimento subscrito por Conselheiro, ou, ainda, mediante requerimento, subscrito pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – No caso de requerimento formulado pela maioria absoluta dos membros do Conselho, o Presidente deverá convocá-lo e instalar a sessão em até 5 (cinco) dias, salvo se a situação que motivou o requerimento demandar a realização da sessão em menor tempo.

Art. 21 - As sessões ordinárias e as extraordinárias obedecerão preferencialmente à seguinte ordem:

- I - verificação de quorum e abertura;
- II - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- III - discussão e votação de matéria administrativa concernente ao Conselho Superior ou de matéria urgente ou singela que, a critério do Plenário, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento;
- IV – discussão e votação das propostas de pareceres ou informações e proposições dos Conselheiros nas matérias de competência do Conselho Superior;
- V – comunicações diversas do Presidente e dos Conselheiros;
- VI – manifestações de Procuradores do Estado não Conselheiros sobre quaisquer assuntos de interesse da Procuradoria-Geral do Estado e da carreira de Procurador do Estado, na forma do art. 33 deste Regimento;
- VII – assuntos gerais.

§ 1º - Verificado o quorum e declarada aberta a sessão pelo Presidente, proceder-se-á à leitura da ata da sessão anterior, previamente remetida pelo Secretário aos Conselheiros, a qual será submetida à aprovação do Plenário, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto a serem decididos pela Presidência, consultado o Plenário em caso de dúvida.

§ 2º - Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelo Secretário, ficando, após, arquivada na Secretaria Executiva.

§ 3º - Independentemente da inclusão em pauta, poderão ser submetidas ao Conselho Superior outras matérias pelo Presidente, ou por um dos demais Conselheiros presentes, neste caso após reconhecida pelo Plenário a relevância ou a urgência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 22 - Em cumprimento à pauta distribuída com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, fixada em local de fácil acesso e em meio eletrônico, o Presidente anunciará o assunto em debate, o nome do interessado, o número do processo respectivo e o Conselheiro Relator.

Art. 23 - Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição do assunto, em forma de relatório, o qual conterá histórico resumido da matéria em pauta e questões jurídicas que a envolvem.

Parágrafo único – O exercício da faculdade prevista no artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, e no artigo 31 deste Regimento realizar-se-á após o relatório.

Art. 24 – Admite-se a sustentação oral para as matérias objeto do inc. IV do art. 21, e desde que solicitada até 15 (quinze) minutos antes de iniciada a sessão.

Parágrafo único – A sustentação oral será produzida por advogado legalmente constituído ou pelo interessado, se advogado, e dar-se-á, por até 15 (quinze) minutos improrrogáveis, após o relatório e o voto do Conselheiro-Relator.

Art. 25 - Concluído o relatório, ou após a realização da sustentação oral, o Presidente franqueará a palavra aos Conselheiros, que poderão se manifestar, em forma de pedidos de esclarecimentos ou de debates, pela ordem de inscrição, no máximo por duas vezes a cada membro, cada uma por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, admitida a concessão de aparte, por tempo não superior à metade do que lhe foi deferido.

Parágrafo único – O tempo previsto no caput deste artigo será aumentado do dobro, quando houver questões de fato sendo debatidas.

Art. 26 - No curso dos debates, após oportunizada a palavra a todos que queiram se manifestar, poderá qualquer Conselheiro pedir vista dos autos, hipótese em que o exame da matéria será retomado preferencialmente na sessão seguinte.

§ 1º - O pedido de vista terá preferência na sessão seguinte.

§ 2º - Durante os debates, o Presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos de ordem geral, não podendo se manifestar sobre o mérito da questão.

Art. 27 - Após concluídos os debates e o voto do Relator, não havendo pedido de vista, passar-se-á à votação dos demais Conselheiros, que poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

I - por contraste, sendo que o Presidente determinará a forma de manifestação;
II - nominal, quando o Presidente procede à chamada dos Conselheiros para manifestação individual, pela ordem de antigüidade na carreira, a partir do Relator, ressalvados aqueles Conselheiros que já tiverem antecipado e formalizado o voto durante a discussão e os debates;
III - secreta, quando o Presidente determina a utilização de cédulas apropriadas, com finalidade adequada à matéria, podendo escolher como escrutinador qualquer Conselheiro.

§ 1º – Iniciado o regime de votação, não serão mais admitidas quaisquer discussões, mas apenas esclarecimentos ao Presidente sobre questões relacionadas à própria votação.

§ 2º - Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Plenário, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.

§ 3º - Quando cindida a votação, o Conselheiro vencido nas deliberações anteriores não poderá eximir-se de votar nas seguintes.

§ 4º - Não poderá participar da votação o Conselheiro que não tiver presenciado o relatório, observada a ressalva do inc. I do § 1º do art. 18 deste Regimento.

Art. 28 - Se o resultado da votação acolher a proposta do Relator, esta tomará a forma adequada à sua sugestão, sendo redigida proposta de parecer ou informação substitutiva em não sendo acolhida a proposta originária.

Art. 29 – Será redigida peça substitutiva pelo Conselheiro que houver proferido o primeiro voto divergente do Relator no caso de este restar vencido.

Art. 30 – Em qualquer caso de não acolhimento da proposta originária de parecer ou informação, a redação final da proposta substitutiva deverá ser submetida ao Conselho Superior na sessão seguinte.

Art. 31 - O Procurador do Estado que tiver se pronunciado em assunto submetido ao Conselho Superior, será informado da sessão em que o respectivo processo entrar em pauta, para nela ter assento e voz.

Art. 32 - Os Procuradores-Gerais Adjuntos para Assuntos Institucionais e para Assuntos Administrativos terão sempre assento e voz nas sessões do Conselho Superior.

Art. 33 – A manifestação de Procuradores do Estado prevista no inc. VI do art. 21 fica condicionada à inscrição com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

do início da sessão, admitindo-se não mais do que duas inscrições, cabendo a cada orador o tempo máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos para fazer uso da palavra.

SUBSEÇÃO III – DAS SESSÕES SOLENES

Art. 34 - As sessões solenes serão especialmente convocadas pelo Presidente e terão por finalidade os seguintes atos:

- I – posse de Procurador do Estado nomeado;
- II – posse do Corregedor-Geral;
- III – posse de Conselheiro;
- IV – atribuição de voto de louvor;
- V – desagravo de Procurador do Estado;
- VI – demais casos deliberados pelo Plenário.

Art. 35 - O Procurador-Geral do Estado dará posse ao Procurador do Estado perante o Conselho Superior, em sessão solene, com quorum mínimo de um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo único - Na sessão, poderá ser facultada a palavra a um dos empossandos, seguida de pronunciamento do Procurador-Geral do Estado e, caso presente, de pronunciamento do Governador do Estado.

Art. 36 - Será dada posse ao Corregedor-Geral perante o Conselho Superior.

Parágrafo único – Na sessão, será dada a palavra ao Corregedor-Geral anterior, a um dos Conselheiros previamente escolhidos para proferir saudação ao novo Corregedor-Geral em nome do Colegiado, e ao empossando, seguidos de pronunciamento do Presidente, que encerrará a sessão.

Art. 37 – Será dada posse ao Conselheiro eleito ou indicado perante o Conselho Superior, em sessão solene.

§ 1º - Computar-se-á, para fins de quorum na sessão em que tomará posse, o Conselheiro empossando.

§ 2º - Na sessão, será dada a palavra a um dos Conselheiros, previamente escolhido para proferir a saudação em nome do Colegiado, seguida de pronunciamento do empossando, e do Presidente, o qual, após, encerrará a sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 38 – O voto de louvor, que poderá ser concedido a Procurador do Estado e servidor da PGE, far-se-á em sessão solene, dando-se prévia ciência da data ao louvado.

Parágrafo único - O Presidente designará orador que proclame os motivos do louvor em nome da Procuradoria-Geral do Estado, após o que somente o louvado poderá usar da palavra, se assim o desejar.

Art. 39 - O desagravo far-se-á em sessão solene, dando-se prévia ciência da data ao ofendido, e para a qual serão expedidos convites às autoridades e aos órgãos de divulgação, sendo que o procedimento obedecerá ao seguinte rito:

I - o Presidente designará orador que proclame o desagravo em nome da Procuradoria-Geral do Estado, após o que somente o desagravado poderá usar da palavra, se assim o desejar;

II - na sessão de desagravo, o Presidente determinará a leitura da nota a ser publicada no Diário Oficial do Estado e encaminhada ao ofensor, a seu superior hierárquico, se for o caso, e às demais autoridades;

III – o ofendido, se assim o desejar, poderá, às suas expensas, publicar a nota do Conselho Superior, em jornal de circulação.

Art. 40 - Nas sessões solenes aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 19 a 33 deste Regimento, pertinentes às sessões ordinárias, desde que compatíveis com a finalidade específica para a qual foram convocadas.

SEÇÃO III – DO REGISTRO, DA DISTRIBUIÇÃO E DOS AUTOS DE PROCESSOS

Art. 41 - As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior constarão de expedientes administrativos, devidamente autuados, distribuídos e incluídos em pauta.

§ 1º - Os expedientes serão distribuídos a Conselheiros-Relatores, excluído o Presidente, por despacho deste, cumprido pela Secretaria, de modo eqüitativo, de acordo com a ordem de antigüidade na carreira dos integrantes do Conselho Superior, observada a ordem de ingresso dos expedientes na Secretaria.

§ 2º - Mediante ato da Presidência, ouvido o Plenário, poderão ser redistribuídos expedientes em que, previamente, tenha o Conselheiro designado como Relator comunicado falta, impedimento ou suspeição.

§ 3º - Toda e qualquer distribuição e redistribuição de processos será devidamente registrada pela Secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

§ 4º - Os expedientes serão instruídos com informações, certidões, pareceres, documentos e outros elementos necessários ou úteis à decisão do Conselho Superior.

Art. 42 - Os Conselheiros receberão os expedientes que lhes forem distribuídos com pauta previamente designada, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, ressalvadas as hipóteses de urgência.

§ 1º - Os expedientes constarão da pauta em ordem cronológica de recebimento.

§ 2º – As sindicâncias e os procedimentos administrativo-disciplinares em que figure como indiciado Procurador do Estado constarão da pauta por seu número e iniciais do nome do indiciado.

§ 3º - Os Conselheiros poderão pautar os expedientes a eles distribuídos com antecedência à previsão de pauta.

Art. 43 - A apreciação de matéria já relatada fica condicionada à presença do Conselheiro-Relator originário, se ainda integrante do Conselho Superior, ressalvada a hipótese de urgência, em que será ouvido o Plenário inclusive para, se for o caso, designação de nova Relatoria.

Parágrafo único - Não havendo quorum de deliberação com a composição da sessão em que foi relatado, deverá ser renovado o relatório.

Art. 44 - As discussões e deliberações do Conselho Superior serão transcritas resumidamente para a ata da respectiva sessão.

Parágrafo único – Até a sessão seguinte, poderá qualquer Conselheiro apresentar voto escrito para inclusão do texto em ata, acerca de matéria que tenha sido debatida na sessão anterior.

Art. 45 – Os expedientes não apreciados na sessão para que foram pautados serão retirados de pauta, sendo reincluídos automaticamente e com precedência sobre os demais na sessão seguinte, ressalvados os casos definidos neste Regimento.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos em Plenário, servindo as deliberações tomadas como normas para os casos análogos e organizadas sob a forma de precedentes procedimentais.

Parágrafo único - Ficam revogados os precedentes procedimentais até aqui vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 47 – Por proposta do Presidente ou de, pelo menos, 3 (três) Conselheiros, aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, poderá ser modificado o presente Regimento.

Art. 48 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, Sala do Conselho Superior, junho de 2006.